



MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 049/2022

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.

Submeto à apreciação dessa respeitável Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que institui como política pública no Município de Guaíba, o serviço Família Acolhedora, que tem por objetivo o acolhimento provisório de crianças e adolescentes que se encontrem com seus direitos ameaçados ou violados por situações de risco, na forma do Art. 101, inciso VII e § 1º do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, envolvendo prioritariamente violência sexual, física, psicológica, negligência, abandono ou afastamento da família de origem por determinação judicial.

O serviço Família Acolhedora permitirá que a família selecionada assegure à criança ou adolescente à convivência familiar e comunitária, mesmo que temporariamente afastado do convívio da sua família de origem, respeitando a individualidade destes e oferecendo todos os cuidados básicos, além de afeto, amor e orientação, inserindo-o na comunidade para o efetivo desenvolvimento afetivo e social.

Destaca-se que o encaminhamento para a família acolhedora é uma medida de proteção integral a crianças e adolescentes que são retirados do convívio temporário de sua família de origem, tratando-se de continuidade de política pública já implementada no Município, de forma a instituir nova sistemática quanto aos serviços realizados pela assistência social, em cumprimento as medidas da Política Nacional de Assistência Social, devidamente prevista na legislação orçamentária.

Todas as crianças e adolescentes têm assegurados os direitos constitucionais fundamentais, sendo dever da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público, devendo este resguardar com absoluta propriedade, a efetivação

PLE 049/2022 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019171 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 102FDB287583750B11CABD49F82E46D1





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

desses direitos referentes à vida, a saúde, à alimentação, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Cabe também dizer, que o serviço Família Acolhedora, sob orientação da equipe interdisciplinar, atuará ativamente para que a criança ou o adolescente retorne à família de origem, ou extensa, e, na impossibilidade, mediante decisão judicial, seja colocada em família substituta.

Assim, demonstrados os motivos que ensejaram a presente iniciativa e, considerando o relevante interesse público com que se revestem as situações de conflito familiar e de violência contra crianças e adolescentes, tem-se a necessidade urgente de implantação do programa Família Acolhedora no Município, motivo pelo qual solicito o apoio dos nobres Vereadores na apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Sendo o que se apresentava para o momento e contando sempre com o apoio dessa Casa Legislativa, na apreciação e votação de projetos legislativos, despedimo-nos.

Guaíba, 19 de julho de 2022.

MARCELO SOARES REINALDO,
Prefeito Municipal.

PLE 049/2022 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019171 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 102FDB287583750B11CABD49F82E46D1





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 049, DE 19 DE JULHO DE 2022.

**Institui o Serviço de Acolhimento em
Família Acolhedora no Município de
Guaíba.**

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído, no Município de Guaíba, o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, a ser executado de acordo com as disposições previstas nesta Lei.

§1º. O Acolhimento em Família Acolhedora constitui um dos serviços socioassistenciais da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, sendo uma das modalidades de medida protetiva que podem ser aplicadas às crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e comunitário.

§2º. Na execução do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora serão observadas as diretrizes, os princípios e os direitos estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, bem como no Plano Nacional da Convivência Familiar e Comunitária e na Política Nacional de Assistência Social.

Art. 2º. O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora busca acolher e atender crianças e adolescentes do Município de Guaíba afastados do convívio familiar por determinação judicial e que se encontrem em medida protetiva de acolhimento institucional.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 3º. O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora tem os seguintes objetivos:

PLE 049/2022 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019171 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 102FDB287583750B11CABD49F82E46D1





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

I – acolher em ambiente familiar e dispensar cuidados individualizados para crianças e adolescentes em medida de proteção;

II – oferecer apoio às famílias de origem, favorecendo a sua reestruturação para o retorno de seus filhos, salvo determinação judicial em contrário.

CAPÍTULO III
DA PROVISORIEDADE

Art. 4º. O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora terá caráter provisório e excepcional, sendo uma forma de transição para reintegração familiar ou para colocação em família substituta, se for o caso.

Parágrafo único. A colocação em família substituta dar-se-á por meio das modalidades de tutela, guarda ou adoção, procedimento de competência exclusiva do Juizado da Infância e Juventude, com a cooperação da equipe técnica interdisciplinar do Serviço de Acolhimento Familiar.

CAPÍTULO IV
DO ATENDIMENTO AO ACOLHIDO(A)

Art. 5º. A criança ou o adolescente acolhido na família cadastrada no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora receberá:

I – atendimentos nas áreas de saúde, educação e assistência social, com absoluta prioridade, por meio das políticas públicas existentes;

II – acompanhamento individual e familiar por intermédio dos profissionais de serviço social e de psicologia que compõem a equipe técnica interdisciplinar do Serviço, conforme demanda. Havendo a necessidade de intervenção psicoterapêutica, haverá o encaminhamento à rede de atenção psicossocial do município;

III – prioridade na tramitação dos processos;

IV – estímulo à manutenção de vínculos afetivos com sua família natural, exceto em casos de destituição do poder familiar;

PLE 049/2022 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019171 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 102FDB287583750B11CABD49F82E46D1





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

V – preferência de permanência com seus irmãos na mesma família acolhedora, sempre que possível.

CAPÍTULO V
DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DAS FAMÍLIAS ACOLHEDORAS

Art. 6º. A inscrição e seleção de candidatos à Família Acolhedora far-se-á da seguinte forma:

I – preenchimento de Formulário de Inscrição;

II – apresentação de documentos, conforme o artigo 8º desta Lei;

III – comprovação de compatibilidade, conforme avaliação da equipe técnica, para assumir a responsabilidade de Família Acolhedora.

Parágrafo Único. O processo de inscrição será permanente, formando um banco de dados, e a seleção dessas famílias ocorrerá em 30 dias, podendo ser prorrogado por mais 30 dias de acordo com a necessidade do Serviço.

CAPÍTULO VI
DO PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Art. 7º. O preenchimento do Formulário de Inscrição deverá ser realizado na sede do serviço localizado na Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho.

CAPÍTULO VII
DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 8º. É obrigatória a entrega sob protocolo, na sede do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora:

I – documento de identificação com foto, de todos os membros da família;

PLE 049/2022 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019171 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 102FDB287583750B11CABD49F82E46D1





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

- II – certidão de nascimento ou casamento, de todos os membros da família;
- III – título de eleitor do domicílio eleitoral do município de Guaíba/RS;
- IV – comprovante de residência atualizado;
- V – certidão negativa de antecedentes criminais de todos os membros da Família, que sejam maiores de idade;
- VI – comprovante de renda de todos os integrantes da família;
- VII – cartão do INSS (no caso de beneficiários da Previdência Social);
- VIII – apresentação de dados bancários do responsável familiar e/ou abertura de conta bancária;
- IX – comprovante de pagamento da guia de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

CAPÍTULO VIII
DA COMPROVAÇÃO DA COMPATIBILIDADE – FAMÍLIA ACOLHEDORA

Art. 9º. A comprovação de compatibilidade da família, para assumir a responsabilidade de Família Acolhedora, será realizada através dos seguintes requisitos:

- I – os responsáveis serem maiores de 25 anos, sem restrição quanto ao sexo e estado civil;
- II – obter a concordância de todos os membros da família;
- III – residir no mínimo há 24 meses no município de Guaíba;
- IV – ter disponibilidade de tempo e demonstrar interesse em oferecer proteção e afeto às crianças e adolescentes;

PLE 049/2022 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019171 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 102FDB287583750B11CABD49F82E46D1





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

V – parecer psicossocial favorável, expedido pela equipe interdisciplinar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, elaborado a partir de instrumentais técnicos operativos definidos pela psicologia e serviço social;

VI – apresentar atestado médico atualizado, com validade máxima de 06 (seis) meses, comprovando saúde física e mental dos responsáveis pela família.

Parágrafo Único. A condição de Família Acolhedora é de caráter voluntário e contará com o aparato da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho – SMAS.

Art. 10. Atendidos todos os requisitos mencionados no artigo anterior, a família assinará um Termo de Adesão ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, com a coordenação e o gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho.

Art. 11. O desligamento da Família Acolhedora poderá ocorrer nas seguintes situações:

I – solicitação por escrito, indicando os motivos e estabelecendo em conjunto com a equipe interdisciplinar do serviço, um prazo para efetivação do desligamento;

II – descumprimento dos requisitos, estabelecidos no art. 9º desta Lei, comprovado por meio de parecer técnico, expedido pela equipe interdisciplinar do serviço.

Parágrafo Único. Caso o desligamento ocorra com base no inciso II do art. 11, a Família Acolhedora assinará um termo de desligamento.

Art. 12. A Família Acolhedora poderá acolher apenas uma criança ou um adolescente de cada vez, exceto quando se tratar de grupo de irmãos.

Parágrafo Único. Somente quando a criança ou adolescente for desacolhido, a família acolhedora poderá novamente acolher outra criança ou adolescente.

PLE 049/2022 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019171 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 102FDB287583750B11CABD49F82E46D1





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 13. A autoridade judiciária competente deferirá a guarda provisória da(s) criança(s) e/ou adolescente(s) acolhido(s) à Família Acolhedora, a partir da avaliação e indicação da equipe técnica.

Parágrafo Único. A revogação da guarda provisória será deferida pela autoridade judiciária competente, a partir da indicação da equipe interdisciplinar do serviço.

Art. 14. As Famílias Acolhedoras, extensas e de origem receberão acompanhamento e capacitação continuados.

CAPÍTULO IX
DAS COMPETÊNCIAS E OBRIGAÇÕES DA FAMÍLIA ACOLHEDORA

Art. 15. Compete à Família Acolhedora:

I – prestar assistência material, moral, educacional e afetiva à criança e ao adolescente, conferindo ao detentor da guarda, o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais nos termos do artigo 33, do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

II – participar do processo de acompanhamento e capacitação continuados;

III – prestar informações sobre a situação da criança e do adolescente acolhido à equipe interdisciplinar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

IV – contribuir na preparação da criança ou adolescente para retorno à família de origem, ou extensa, e na impossibilidade, a colocação em família substituta, sempre sob orientação da equipe interdisciplinar.

Art. 16. Nos casos de inadaptação, a família procederá a desistência formal da guarda, nos termos do art. 11, responsabilizando-se pelos cuidados da criança ou adolescente acolhido até novo encaminhamento, que será determinado pela autoridade judiciária, exceto em casos em que for configurada violência, onde a família responderá civilmente sob as formas da Lei.





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO X
DO SUBSÍDIO FINANCEIRO

Art. 17. Fica assegurada às famílias acolhedoras a bolsa auxílio no valor correspondente a 01 (um) Salário Mínimo Nacional, depositada em conta bancária da família, custeada com recursos da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS, alocado no Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

§1º. A bolsa auxílio é o valor repassado à família acolhedora, correspondente a cada criança ou adolescente sob sua guarda, cujo valor lhe será destinado a partir do primeiro dia que assume a responsabilidade de guarda de criança ou adolescente inserida no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

§2º. A bolsa auxílio possui o objetivo de complementar a renda familiar e custear as despesas com alimentação, vestuário, higiene pessoal, lazer e outras necessidades básicas da criança ou adolescente inserido no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, respeitando-se o direito à convivência familiar e comunitária.

§3º. No caso de a criança e/ou adolescente necessitar de cuidados específicos em saúde, receberá o acréscimo de meio salário-mínimo, totalizando o valor de 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo o Bolsa Auxílio, consideradas as seguintes situações:

- I – usuários de substâncias psicoativas;
- II – pessoas que convivem com o HIV;
- III – pessoas que convivem com neoplasia (câncer);
- IV – pessoas com deficiência que não tenham condições de desenvolver as atividades da vida diária (AVDs) com autonomia;
- V – excepcionalmente, a critério da equipe interdisciplinar do Serviço, pessoas que convivem com doenças degenerativas e psiquiátricas;
- VI – pessoas com transtornos globais do desenvolvimento;





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

VII – pessoas com comorbidades.

§4º. As situações elencadas nos incisos do §3º, deste artigo, serão comprovadas através de atestado expedido por médico especialista.

§5º. Nos casos em que o acolhimento familiar for inferior a 01 (um) mês, a família acolhedora ou extensa, receberá bolsa auxílio proporcional aos dias de acolhimento.

§6º. Nos casos de acolhimento superior a 01 (um) mês, a família acolhedora ou extensa receberá a bolsa auxílio no valor integral.

Art. 18. Em caso de acolhimento, pela mesma família, de mais de uma criança ou adolescente, o valor do auxílio será proporcional ao número de crianças ou adolescentes.

Art. 19. Os acolhidos que recebam o Benefício de Prestação Continuada (BPC) ou qualquer benefício previdenciário, terão 75% do benefício depositado em conta judicial e o restante (25%) será administrado pela Família Acolhedora ou extensa que estiver com a guarda, visando o atendimento às necessidades do acolhido, exceto nos casos em que houver determinação judicial diversa.

CAPÍTULO X
DA GESTÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA

Art. 20. A Gestão do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS, sob fiscalização do CMAS e do COMDICA.

Art. 21. A Equipe do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será composta por Coordenação de nível superior, preferencialmente com formação em Serviço Social ou Psicologia, Equipe de nível superior psicossocial, Equipe técnica de nível médio e Equipe de apoio, conforme preconiza a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (NOB/RH/SUAS).

Art. 22. São obrigações da Coordenação:

PLE 049/2022 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019171 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 102FDB287583750B11CABD49F82E46D1





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

I – encaminhar o Termo de Adesão da família acolhedora para assinatura do Gestor Municipal da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho;

II – encaminhar o Termo de Desligamento da família acolhedora para ciência e controle da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho;

III – encaminhar relatório mensal à Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, constando: data da inserção da família acolhedora; nome do responsável; RG do responsável; CPF do responsável; endereço da família acolhedora; nome da criança(s)/adolescente(s) acolhido(s); data de nascimento; número da medida de proteção; período de acolhimento; valor a ser pago; nome do Banco e número da agência e conta bancária a ser efetuado o depósito da bolsa auxílio;

IV – encaminhar relatório anual ao CMAS e COMDICA.

Art. 23. São obrigações da Coordenação e da Equipe Interdisciplinar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, cumprir as obrigações previstas nesta Lei, bem como no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, as orientações técnicas para os Serviços de Acolhimento e normativas do SUAS.

Art. 24. O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora contará com Recursos Orçamentários e Financeiros alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, PPA, LDO e LOA, suficientes para sua manutenção visando garantir a capacitação continuada da equipe interdisciplinar e das famílias acolhedoras ou extensas, espaço físico adequado e acessível, equipamentos, veículos e recursos materiais.

Parágrafo Único. A iniciativa privada poderá vir a participar através de cooperações que visam a manutenção do Serviço de Acolhimento Familiar, seguindo os trâmites legais. Para isso, a instituição/empresa deverá ser inscrita no CMAS ou COMDICA.

Art. 25. O processo de Monitoramento e Avaliação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será realizado pela Coordenação e equipe interdisciplinar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e pela Secretaria

PLE 049/2022 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiaba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019171 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 102FDB287583750B11CABD49F82E46D1





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Municipal de Assistência Social – SMAS, conforme preconiza o Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Parágrafo Único. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e aos Conselhos Tutelares, acompanhar e fiscalizar a regularidade do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, encaminhando ao Juiz da Infância e Juventude, relatório circunstanciado, sempre que observar irregularidades.

Art. 26. O Poder Legislativo Municipal estabelecerá um instrumento de mútua colaboração com a finalidade de dar cumprimento ao disposto na presente Lei.

CAPÍTULO XI
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27. Esta Lei será regulamentada por decreto municipal, no que couber.

Art. 28. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 19 de julho de 2022.

MARCELO SOARES REINALDO,
PREFEITO MUNICIPAL.

Registre-se e Publique-se:

Vinícius Polanczyk,

PLE 049/2022 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019171 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 102FDB287583750B11CABD49F82E46D1





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

PLE 049/2022 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019171 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 102FDB287583750B11CABD49F82E46D1

